



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO-JURÍDICO
ANÁLISE DE CONFORMIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2025 – SEAD/MA

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 0155/2025-SEAD
- **Objeto:** Registro de Preços para contratação de Fábrica de Software, mensurada em UST por Sprints entregues.
- **Empresa Licitante:** Linuxell Informática e Serviços Ltda.
- **CNPJ:** 02.539.643/0003-03
- **Valor Global da Proposta:** R\$ 35.998.700,00 (trinta e cinco milhões novecentos e noventa e oito mil e setecentos reais)
- **Quantidade Estimada:** 657.216 USTs
- **Data da Análise:** 04 de fevereiro de 2026
- **Documentos Analisados:**
 - ⇒ Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da Proposta Comercial;
 - ⇒ Justificativa da Proposta de Preços - Exequibilidade - Composição de Custos;
 - ⇒ Declaração de Infraestrutura Técnica;
 - ⇒ Justificativa da Proposta de Preços - Por Contratos Semelhantes

2. FINALIDADE, ESCOPO E METODOLOGIA DA ANÁLISE

O presente Relatório Técnico-Jurídico tem por finalidade avaliar, de forma **exaustiva, objetiva, isonômica e fundamentada**, a **conformidade editalícia**, a **coerência técnico-jurídica** e a **exequibilidade econômico-financeira** da proposta apresentada pela **Linuxell Informática e Serviços Ltda.**

A análise foi realizada com base em:

- **Edital do Pregão Eletrônico nº 155/2025**, com destaque para os itens **5.5** (vedação a preços simbólicos) e **6.20.5** (planilha de custos vinculante);
- **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Apêndice A), Termo de Referência e Anexo L – valores referenciais;**
- **Esclarecimentos oficiais** do certame, com destaque para o **Esclarecimento nº 09;**
- **Lei nº 14.133/2021;**
- legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente;
- jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU);**
- entendimentos reiterados da **Advocacia-Geral da União (AGU).**



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Foram aplicados **os mesmos critérios técnicos e jurídicos** utilizados nas análises das propostas das empresas **FACILITE, MEMORA e IUNEX**, assegurando **juízo objetivo, isonomia e coerência decisória**.

3. CONCLUSÃO EXECUTIVA (SÍNTESE DO JUÍZO TÉCNICO)

Da análise técnica e jurídica da proposta da **Linuxell Informática e Serviços Ltda.**, conclui-se que:

- não há utilização de **preços simbólicos ou irrisórios**;
- não se verifica **subdimensionamento de encargos trabalhistas, previdenciários ou tributários**;
- o **regime previdenciário adotado** está corretamente enquadrado no **regime de transição da CPRB**, nos termos da **Lei nº 14.973/2024**;
- existe **coerência matemática e econômica** entre todos os módulos da planilha;
- o preço ofertado mostra-se **exequível**.
- atende integralmente ao edital, ao TR e ao ETP;

Não foram identificados vícios materiais, estruturais ou jurídicos capazes de comprometer a execução contratual ou ensejar a desclassificação da proposta.

4. ANÁLISE DETALHADA POR MÓDULO

4.1 Módulo 1 – Composição da Remuneração

Os salários por perfil profissional encontram-se devidamente explicitados, sem valores zerados, simbólicos ou artificialmente reduzidos.

Os valores praticados situam-se **dentro da variação de até ±28% prevista no ETP (Apêndice A, item 5.3.1)**, limite que incide exclusivamente sobre a **base salarial**, não alcançando encargos ou tributos.

CONCLUSÃO: Módulo em Conformidade.

4.2 Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

A licitante indicou **INSS patronal no percentual de 10%**, devidamente justificado como decorrente do **regime de transição da CPRB**, instituído pela **Lei nº 14.973/2024** para o exercício de 2026.

Os demais encargos obrigatórios (FGTS, RAT/SAT, salário-educação e congêneres) encontram-se explicitados, sem supressão de rubricas legais.

CONCLUSÃO: Módulo em Conformidade.



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.3 Módulo 3 – Provisões para Rescisão

Verificou-se que os percentuais adotados para aviso prévio indenizado e trabalhado, incidências do FGTS e multas rescisórias diferem dos referenciais usualmente utilizados. Todavia, constatou-se que:

- não houve supressão de direitos trabalhistas;
- o FGTS permanece considerado à alíquota legal;
- a multa rescisória e a contribuição social estão contempladas;
- as variações decorrem de **premissas estatísticas e da aplicação proporcional das incidências legais**, coerentes com o submódulo 2.2.

CONCLUSÃO: Módulo em conformidade, sem afronta normativa ou editalícia.

4.4 Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

A planilha apresenta estrutura completa para cobertura de afastamentos legais e substituição de profissionais, com incidência dos encargos correspondentes.

CONCLUSÃO: Módulo em conformidade.

4.5 Módulo 5 – Insumos Diversos (Análise à luz do Esclarecimento Nº 09)

A LINUXELL **não zerou nem simbolizou** os itens estruturais do Módulo 5.

Os valores apresentados:

- são **reais e compatíveis** com os referenciais do **Anexo L**;
- refletem o **lastro mínimo de custos** definido no ETP e no TR;
- atendem integralmente ao entendimento vinculante do **Esclarecimento nº 09**, que vedou valores zerados ou simbólicos para insumos obrigatórios.

Diferentemente de outras licitantes, a LINUXELL manteve todos os custos essenciais devidamente precificados.

CONCLUSÃO: Módulo em conformidade.

4.6 Módulo 6 – Tributos, Custos Indiretos e Lucro

Foram informados:

- **CPRB à alíquota de 2,70%**, devidamente justificada ($4,5\% \times 60\%$), conforme **Lei nº 14.973/2024**;
- **INSS patronal parcial (10%)**, coerente com o regime transitório;
- **PIS e COFINS no regime cumulativo**;
- **ISS à alíquota de 2%**, com fundamento em legislação municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- custos indiretos e margem de lucro expressamente previstos.

A documentação apresentada comprova o **enquadramento legal** e a **coerência interna** da proposta.

CONCLUSÃO: Módulo em conformidade.

5. ANÁLISE À LUZ DOS ITENS 5.5 E 6.20.5 DO EDITAL

- **Item 5.5:** não se identificam preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado.
- **Item 6.20.5:** a planilha reflete, de forma completa e coerente, os custos, encargos e tributos exigidos.

6. COMPROVAÇÃO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (PLANILHA)

Apurou-se que:

- **valor ofertado na fase de lances:** R\$ 35.998.700,00 (trinta e cinco milhões novecentos e noventa e oito mil e setecentos reais);
- **valor global apurado na planilha detalhada:** R\$ 35.995.720,32 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

A diferença decorre **exclusivamente de arredondamentos matemáticos**, sem alteração de quantitativos, encargos legais ou premissas de custo, não caracterizando recomposição econômica.

7. DISTINÇÃO ENTRE VALOR DO LANCE E VALOR DA PROPOSTA DETALHADA

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e da jurisprudência do TCU, o **lance ofertado** representa a **manifestação final e vinculante de vontade econômica do licitante**, sendo este o **valor que prevalece como referência contratual**, desde que a proposta detalhada **não o ultrapasse**.

A **planilha de composição de custos** possui natureza **demonstrativa**, destinada à **verificação da exequibilidade**, **não substituindo automaticamente o valor do lance**, ainda que apresente valor global inferior.

Assim:

- o **valor da proposta a menor NÃO substitui automaticamente o valor do lance**;
- o **valor do lance prevalece como regra geral**;
- a Administração **pode, facultativamente**, aceitar o valor menor **desde que haja concordância expressa do licitante**, sem alteração da ordem de classificação e sem prejuízo à isonomia;
- inexistindo aceite formal, **mantém-se o valor do lance como preço vinculante**.



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (SINTESE GERAL)

8.1 Proposta

A proposta manteve integralmente as premissas originais, apenas ajustando valores para refletir o resultado da fase de lances, sem alteração de metodologia, encargos ou quantitativos.

8.2 Justificativas da Planilha

As justificativas apresentadas são técnicas, consistentes e aderentes ao modelo de fábrica de software por UST, demonstrando que a redução do valor unitário decorre de **eficiência operacional**, e não de supressão de custos obrigatórios.

8.3 Declarações Complementares

As declarações reforçam a veracidade das informações prestadas, a capacidade operacional e o compromisso com a execução contratual nos termos ofertados.

8.4 Contratos Semelhantes

Os contratos apresentados demonstram experiência prévia da LINUXELL em contratos públicos de objeto similar, com uso de UST e sprints, valores compatíveis e execução bem-sucedida, reforçando a exequibilidade da proposta.

9. EXEQUIBILIDADE E SANEAMENTO

Não se identificam vícios materiais ou estruturais. A proposta não demanda diligência corretiva, recomposição de planilha ou ajuste de premissas.

CONCLUSÃO: Não se caracteriza vício insanável.

10. CONCLUSÃO FINAL

À vista do exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.:**

- atende ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 155/2025;**
- observa os parâmetros do **ETP (Apêndice A)**, o **TR** e o **Anexo L;**
- não incorre em preços simbólicos (item 5.5);
- reflete corretamente os encargos e tributos exigidos (item 6.20.5);
- está em consonância com os esclarecimentos, especialmente o **Esclarecimento nº 09;**
- apresenta **exequibilidade econômico-financeira comprovada;**



ESTADO DO MARANHÃO
AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ENCAMINHAMENTO TÉCNICO

Assim, recomenda-se, **de forma devidamente motivada e em consonância com o edital, a ACEITAÇÃO da proposta apresentada pela Empresa Licitante e o seu regular prosseguimento nas fases subsequentes do certame, sem prejuízo das verificações formais de habilitação.** Registra-se, ainda, que, **havendo concordância expressa da licitante, poderá a Administração adotar como preço final o valor global consignado na proposta detalhada, no montante de R\$ 35.995.720,32 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos), por se tratar de valor inferior ao ofertado na fase de lances, sem alteração da ordem de classificação e sem afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa.**

São Luís/MA, 04 de fevereiro 2026.

LUIZ CLAUDIO HAAS FILHO

Integrante Técnico
Matrícula: 0886473-2

ABRAHAO FILHO LIMA SANTANA

Integrante Técnico
Matrícula: 0380882-4

FÁBIO RODRIGUES SODRÉ

Diretoria de Sistemas de Informação e Governo Digital
Matrícula: 0257260-1